

PROCESSO ON-LINE N.º 1386/18

PROTOCOLO N.º 16.107.912-0

PARECER CEE/CEIF N.º 737/22

APROVADO EM 08/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SÃO FRANCISQUINHO -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial à manutenção às normas de acessibilidade e infraestrutura.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de São Francisquinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Esta Escola situa-se na Localidade de São Francisquinho, município de Prudentópolis. É mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

BAFS - Processo assinado eletronicamente pelo Conselheiro Relator e Presidente de Câmara.

PROCESSO ON-LINE N.º 1386/18

A matéria está regulamentada no Artigo n.º 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO COMPLEMENTAR DA COMISSAO VERIFICADORA
CONFORME A DELIBERAÇÃO N° 03/2013 e 03/2006 - CEE

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo **Ato Administrativo nº 221/2021 de 02/09/2021** da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, complementa o Relatório Circunstanciado de 03/09/2021, do Protocolado N° 1386/2018(e-protocolo N°16.107.912-0) com solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, da **Escola Municipal do Campo de São Francisquinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental** de Prudentópolis. Conforme solicitação em folha de Despacho/Diligência de 09/12/2021, informamos que foi anexado o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros N° 3.1.01.22.0001397641-51 com vigência até 28/04/2023/, a Licença da Vigilância Sanitária N°077/2022 de 31/01/2022 com vigência até 31/01/2023. Sobre os espaços para sala de direção, secretaria, sala de docentes, biblioteca e quadra de esportes, a Mantenedora, declarou que a Escola foi reformada recentemente com a construção de uma sala de aula, revestimento de cerâmica no piso e parede dos banheiros e cozinha, pia com bancada em granito, pintura interna e externa do prédio. Também recebeu um parquinho infantil novo e um play ground. Sobre as adequações solicitadas, que demandam recursos maiores, estas serão implementadas até 2027, visto que já estão no cronograma do Departamento de obras da Prefeitura. Salientamos que encontra-se anexados os documentos acima mencionados neste Relatório Complementar. Após, visita *in loco* para constatar as reformas declaradas pela mantenedora, a Comissão de Verificação do NRE de Irati, manifesta-se favorável a continuidade da oferta das atividades escolares visto que a mantenedora está se empenhando em solucionar os problemas apresentados.

É o que temos a informar

Irati, 21 de setembro de 2022.

Quando da análise do processo, constatou-se que a instituição de ensino não dispõe de ambientes para a direção, biblioteca e sala para atendimento pedagógico, e ausência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência em 09/12/21.

O processo retornou a este Conselho em 29/11/22, com atendimento parcial ao solicitado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 1386/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
E M C de São Francisquinho – EI, EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 3410/14, de 14/07/14; de 01/01/14 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção das normas de acessibilidade e infraestrutura.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

BAFS - Processo assinado eletronicamente pelo Conselheiro Relator e Presidente de Câmara.